Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 1594/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/13862/2014
PROTOCOLO	**:** 1531254
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 107/2014
ÓRGÃO	**:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
JURISDICIONADO	**:** MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
INTERESSADO	**:** CARDOSO CONVENIÊNCIA LTDA ME
VALOR	**:** R$ 135.031,20
RELATOR	**:** CONS.RONALDO CHADID

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS – MERENDA ESCOLAR – FORMALIZAÇÃO – CLÃUSULAS ESSENCIAIS – EXECUÇÃO FINANCEIRA – DESPESA LIQUIDADA – REGULARIDADE.

É regular a formalização contratual por conter em suas cláusulas elementos essenciais: objeto, prazo, preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, obrigações, rescisão contratual e sanções administrativas. A execução financeira é considerada regular quando a despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 16ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 16 de agosto de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da formalização e da execução financeira do Contrato Administrativo nº 107/2014, celebrado entre o Município de Camapuã/MS e a microempresa Cardoso Conveniência Ltda Me.

Campo Grande, 16 de agosto de 2016.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator.

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Em exame a formalização e a execução financeira do Contrato Administrativo nº 107/2014, celebrado entre o Município de Camapuã/MS e a microempresa Cardoso Conveniência, visando à contratação de empresa para o fornecimento de gêneros alimentícios para a elaboração de merenda escolar para as escolas municipais, centro de educação infantil e programa de erradicação do trabalho infantil – PETI, em atendimento a solicitação das Secretarias Municipais de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e de Assistência Social e Inclusão Produtiva, no valor inicial da contratação de R$ 135.031,20 (cento e trinta e cinco mil trinta e um reais e vinte centavos).

O procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 29/2013 - foi julgado legal e regular, conforme Decisão Singular **DSG - G.RC - 9930/2015**, *f. 256/257.*

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem a formalização contratual e a execução financeira do objeto do contrato, atendem integralmente as disposições estabelecidas nas leis 8.666/93 e 4.320/64; bem como foram remetidos a este Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa nº 35/211 (ANA-5ICE-16909/2015 – *f.265/269*).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela legalidade e regularidade da formalização do contrato e da execução financeira do contrato, conforme parecer acostado às *f.270* (PAR-MPC-GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO- 3224/2016).

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

O mérito da questão baseia-se na apreciação da formalização e a execução financeira do Contrato Administrativo nº 107/2014, celebrado entre o Município de Camapuã/MS e a microempresa Cardoso Conveniência.

O Contrato Administrativo nº. 107/2014 contém em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas. Bem como, o extrato do contrato fora publicado e emitida a respectiva nota e empenho, realizado de acordo com a lei nº 8.666/93.

A execução financeira foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

EXECUÇÃOFINANCEIRA

VALOR INICIAL DO CONTRATO	R$ 135.031,20
VALOR EMPENHADO (NE – NAE)	R$ 44.598,50
DESPESA LIQUIDADA (NF)	R$ 44.598,50
PAGAMENTO EFETUADO (OB/OP)	R$ 44.598,50

A despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, no montante de R$ 44.598,50 (quarenta e quatro mil quinhentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos) de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64.

DISPOSITIVO

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120 II e III da RNTC/MS nº 76/2013, **VOTO** pela **REGULARIDADE** *da formalização e da execução financeira do Contrato Administrativo nº 107/2014,* celebrado entre o Município de Camapuã/MS e a microempresa Cardoso Conveniência, com o previsto nas Leis 8.666/93 e 4.320/64.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime pela regularidade da formalização e da execução financeira do Contrato Administrativo nº 107/2014.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 16 de agosto de 2016.

Conselheiro **RONALDO CHADID**

Relator

GAB.SMA
SETAC.ASC/HON